

RESOLUÇÃO Nº 025/2008 – CONSUNI

Altera dispositivos dos Regimentos Internos do Conselho Universitário - CONSUNI, Conselho de Administração - CONSAD e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 5041/2008, tomada em sessão de 26 de junho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Os art. 10, 11 e 13 do Regimento Interno do Conselho Universitário – CONSUNI, aprovado pela Resolução nº 102/2007 – CONSUNI, de 28 de novembro de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 10. Os conselheiros detentores de mandato que, sem apresentação de justificativa, faltarem a mais de 3 (três) reuniões no mesmo ano, consecutivas ou alternadas, perderão seu mandato no CONSUNI.

P. único. É vedada a recondução, para mandato imediatamente subsequente, de conselheiros que venham a perder o mandato em razão da aplicação da penalidade disposta no “caput” deste artigo.”

“Art. 11. Na impossibilidade de comparecimento do titular, deverá ele, obrigatoriamente, comunicar-se, por escrito ou por e-mail, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, com seu suplente para que lhe substitua na sessão.

P. único. Estando também o suplente impossibilitado de comparecer à sessão, deverão ambos os conselheiros, titular e suplente, encaminhar à Secretaria dos Conselhos Superiores as justificativas escritas das respectivas ausências, assinadas e devidamente documentadas, alicerçadas em um dos incisos do art. 12, deste Regimento Interno, sob pena de computar-se falta de ambos os conselheiros à sessão.”

“Art. 13. Somente serão aceitas, para efeito de abono de faltas, as justificativas de ausência que forem encaminhadas à Secretaria dos Conselhos anteriormente ao início da reunião à qual se presta a justificativa, ou, nos casos dos incisos I, II, V e VI do artigo 12, deste Regimento Interno, dentro do prazo de 72 horas após a mesma.”

Art. 2º Os art. 19, 21 e 22 do Regimento Interno do Conselho de Administração - CONSAD, aprovado pela Resolução nº 103/2007 – CONSUNI, de 28 de novembro de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 19. Os conselheiros detentores de mandato que, sem apresentação de justificativa, faltarem a mais de 3 (três) reuniões no mesmo ano, consecutivas ou alternadas, perderão seu mandato no CONSUNI.

P. único. É vedada a recondução, para o mandato imediatamente subsequente, de conselheiros que venham a perder o mandato em razão da aplicação da penalidade disposta no “caput” deste artigo.”

“Art. 21. Na impossibilidade de comparecimento do titular, deverá ele, obrigatoriamente, comunicar-se, por escrito ou por e-mail, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, com seu suplente para que lhe substitua na sessão.

P. Único. Estando também o suplente impossibilitado de comparecer à sessão, deverão ambos os conselheiros, titular e suplente, encaminhar à Secretaria dos Conselhos Superiores as justificativas escritas das respectivas ausências, subscritas e devidamente documentadas, alicerçadas em um dos seguintes incisos, sob pena de computar-se falta de ambos os conselheiros à sessão:

- I - doença do conselheiro;*
- II - doença ou falecimento de cônjuge ou parente do conselheiro, até 3º grau;*
- III - atendimento à convocação de órgão público para serviço, audiência ou similar;*
- IV - atividade de administração, ensino, pesquisa ou extensão da UDESC realizada fora da mesma;*
- V – ocorrência de sinistro envolvendo o conselheiro, seu cônjuge ou parente até 3º grau;*
- VI - nascimento de filho do Conselheiro;*
- VII – licença do conselheiro;*
- VIII - excepcionalidades julgadas pelo Plenário."*

"Art. 22. Somente serão aceitas, para efeito de abono de faltas, as justificativas de ausência que forem encaminhadas à Secretaria dos Conselhos anteriormente ao início da reunião à qual se presta a justificativa, ou, nos casos dos incisos I, II, V e VI do P. Único do artigo 21, deste Regimento Interno, dentro do prazo de 72 horas após a mesma."

Art. 3º Os art. 18, 20 e 21 do Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, aprovado pela Resolução nº 005/2008 – CONSUNI, de 24 de abril de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 18. Os conselheiros detentores de mandato que, sem apresentação de justificativa, faltarem a mais de 3 (três) reuniões no mesmo ano, consecutivas ou alternadas, perderão seu mandato no CONSUNI.

P. único. É vedada a recondução, para mandato imediatamente subsequente, de conselheiros que venham a perder o mandato em razão da aplicação da penalidade disposta no "caput" deste artigo."

"Art. 20. Na impossibilidade de comparecimento do titular, deverá ele, obrigatoriamente, comunicar-se, por escrito ou por e-mail, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, com seu suplente para que lhe substitua na sessão.

§ 1º Estando também o suplente impossibilitado de comparecer à sessão, deverão ambos os conselheiros, titular e suplente, encaminhar à Secretaria dos Conselhos Superiores as justificativas escritas das respectivas ausências, subscritas e devidamente documentadas, alicerçadas em um dos incisos do § 2º, deste artigo, sob pena de computar-se falta de ambos os conselheiros à sessão.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo somente se consideram justificativas de ausência, com abono de falta, as seguintes situações:

- I - doença do conselheiro;*
- II - doença ou falecimento de cônjuge ou parente do conselheiro, até 3º grau;*
- III - atendimento à convocação de órgão público para serviço, audiência ou similar;*
- IV - atividade de administração, ensino, pesquisa ou extensão da UDESC realizada fora da mesma;*
- V – ocorrência de sinistro envolvendo o conselheiro, seu cônjuge ou parente até 3º grau;*
- VI - nascimento de filho do Conselheiro;*

*VII – licença do conselheiro;
VIII - excepcionalidades julgadas pelo Plenário."*

"Art. 21. Somente serão aceitas, para efeito de abono de faltas, as justificativas de ausência que forem encaminhadas à Secretaria dos Conselhos anteriormente ao início da reunião à qual se presta a justificativa, ou, nos casos dos incisos I, II, V e VI do § 2º do art. 20, deste Regimento Interno, dentro do prazo de 72 horas após a mesma."

Art. 4º Os Regimentos Internos do Conselho Universitário – CONSUNI, do Conselho de Administração – CONSAD e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, aprovados pelas Resoluções nºs 102/2007 – CONSUNI, 103/2007-CONSUNI e 005/2008-CONSUNI, ficam acrescidos do seguinte artigo, a vigorar, respectivamente, como Art. 41-A, Art. 51-A e Art. 49-A:

"Art. ... Nos casos de vacância de qualquer um dos conselheiros, titular ou suplente, pelos motivos dispostos nos incisos I, II e V do art. 60 do Estatuto da UDESC, o mandato será exercido pelo conselheiro remanescente."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 26 de junho de 2008.

Prof.º Sebastião Iberes Lopes Melo
Presidente